



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Memorando n. 007/2022-GOC/COP.

Brasília, 25 de abril de 2022.

De: **Coordenação do Conselho Pleno.**  
Para: **Coordenação da Segunda Câmara.**  
Assunto: **Proposição n. 49.0000.2020.005949-4/COP.** [Origem: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Assunto: Proposta de alteração do Regulamento Geral. Sugestão de inclusão de dispositivo que trate da modulação dos efeitos das decisões nos processos administrativos em trâmite na OAB. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).]. **Conselho Pleno.**

Senhora Coordenadora.

Encaminho a V.Sa., para ciência, cópia da resolução a seguir descrita, oriunda de deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomada no julgamento da Proposição n. 49.0000.2020.005949-4/COP (Sessão Ordinária de 05.04.2022 - DEOAB de 12/04/2022, p. 02):

- **Resolução n. 01/2022**, que: “Acrescenta o art. 144-C ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).”.

Atenciosamente,

**Luana Silva de Souza**  
Gerente de Órgãos Colegiados



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Federal

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 12/04/2022

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N. 01/2022**

Acrescenta o art. 144-C ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.005949-4/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com o acréscimo do art. 144-C, com a seguinte redação:

"Art. 144-C. Fundamentado em razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social da OAB, poderá o órgão julgador recursal competente, por maioria de seus membros, restringir os efeitos da decisão ou decidir que esta só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**Alex Souza de Moraes Sarkis**  
Relator

---

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,  
que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - DF*

**Registro de Remessa Prot. 49.0000.2022.004404-8**

Faço, em 25/04/2022, às 16h46min, a remessa do protocolo em referência ao setor Segunda Câmara.

**Descrição da Remessa:** Documento encaminhado pelo setor Protocolo

**Valdinez Barbosa de Macedo**

Conselho Federal

Protocolo

**Registro de Recebimento Prot.49.0000.2022.004404-8**

Recebi, em 26/04/2022, às 10h57min, do setor Protocolo, o protocolo em referência.

**Laura Yndara Neves Lins Fernandes**

Conselho Federal

Segunda Câmara



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício Circular n. 008/2022-GOC/SCA.

Brasília, 6 de maio de 2022.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina**

Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

**Assunto: Resolução n. 01/2022. Proposição n. 49.0000.2020.005949-4/COP. Acréscimo do art. 144-C ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Modulação dos efeitos das decisões nos processos administrativos em trâmite na OAB. Ciência.**

Ilustre Presidente.

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V.Exa. a edição da Resolução n. 01/2022 que acrescentou o art. 144-C ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB, p. 2, do dia 12/04/2022 (cópia anexada), oriunda de deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Ordinária realizada no dia 05/04/2022.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Segunda Câmara



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#3788747

Ofício circular - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DA GAMA FERNANDES CANTO**, em 10/05/2022, às 12:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3788-747B-6A**.